

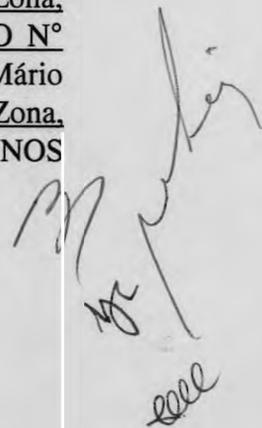
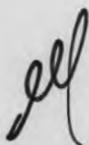
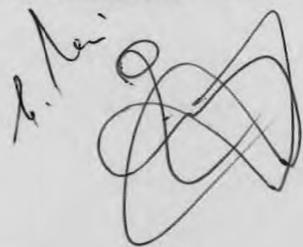


## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

### Ata da Décima Quinta Sessão Ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, no ano de 1998.

1 Às dezessete horas do dia vinte e quatro de março do ano de mil  
 2 novecentos e noventa e oito (24.03.98), nesta cidade do Recife,  
 3 Capital do Estado de Pernambuco, presentes os Excelentíssimos  
 4 Senhores: Presidente, Des. Luiz Belém de Alencar; Vice-Presidente,  
 5 Des. Francisco de Sá Sampaio; Juiz do Tribunal Regional Federal da  
 6 5ª Região, Dr. José de Castro Meira; Juízes de Direito, Dr. Roberto  
 7 Ferreira Lins e Mauro Alencar de Barros; Juristas, Dr. Nilton  
 8 Wanderley de Siqueira e Dr. Mário Gil Rodrigues Neto; e o  
 9 Procurador Regional Eleitoral, Dr. Francisco Rodrigues dos Santos  
 10 Sobrinho, comigo, Maria Inês Martins Alecrim, Diretora Geral, foi  
 11 aberta a Sessão. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, o Des.  
 12 Presidente fez a leitura da retransmissão do TELEX-CIRCULAR N°  
 13 31-SS, comunicando que o TSE, em sessão de 17.03.98, determinou a  
 14 formação de rede nacional de rádio e televisão, para transmissão  
 15 gratuita do programa político-partidário do Partido Comunista  
 16 Brasileiro - PCB, no dia 06.04.98. DESPACHO: "Lido em sessão.  
 17 Comunique-se". Em seguida, o Des. Presidente passou a palavra ao  
 18 JUIZ MAURO ALENCAR, que trouxe a julgamento o Processo n°  
 19 1160/96, Classe XVII, Diversos, em que o Partido Comunista  
 20 Brasileiro - PCB, encaminha prestação de contas referente a campanha  
 21 eleitoral de 1996, feito do qual tinha pedido vista na sessão de  
 22 17.03.98. Após os votos dos Juízes Mauro Alencar e Castro Meira  
 23 que, acompanhando o Relator, rejeitavam a prestação de contas, e dos  
 24 Juízes Mário Gil, Nilton Siqueira e Francisco Sampaio, que a  
 25 aprovavam com ressalva, pediu vista dos autos o Des. Presidente, para  
 26 estudar o processo e, assim, proferir o voto de desempate.  
 27 Posteriormente, o Des. Presidente concedeu a palavra ao JUIZ  
 28 MÁRIO GIL, tendo o mesmo comunicado que estava devolvendo ao  
 29 Relator, o Processo n° 1190/97, Classe XVII, Diversos, do qual havia  
 30 pedido vista na sessão de 17.03.98, em face da juntada de novos  
 31 documentos por parte do Partido Progressista Brasileiro - PPB, e em  
 32 concordância com o Relator do feito. A seguir, o Des. Presidente fez a  
 33 leitura da pauta e passou a palavra ao JUIZ NILTON SIQUEIRA, que  
 34 relatou o PROCESSO N° 3693/92, Classe VI, Recurso Eleitoral  
 35 Ordinário, da 123ª Zona, em que o Ministério Público Eleitoral e a

36 União Democrática Sanharoense recorrem contra decisão que julgou  
37 improcedente o pedido de cassação da candidatura do Sr. Valdemir  
38 Aquino de Freitas, ao cargo de Prefeito daquele município.  
39 DECISÃO: “Unanimemente e de acordo com o parecer da  
40 Procuradoria, não se conheceu do Recurso, por intempestividade.”;  
41 Posteriormente, o JUIZ ROBERTO LINS relatou o PROCESSO N°  
42 258/97 - Corregedoria, em que o Partido Socialista Brasileiro - PSB,  
43 representa contra o uso indevido do horário gratuito destinado a  
44 propaganda político-partidária do Partido do Movimento Democrático  
45 Brasileiro - PMDB. Ao término do relatório, usaram da palavra os  
46 advogados Dr. Antônio Campos, pelo Partido Socialista Brasileiro, e o  
47 Dr. Lêucio Lemos, pelo Partido do Movimento Democrático  
48 Brasileiro, tendo o patrono do Representado, suscitado duas  
49 preliminares: 1ª) versando sobre a incompetência do TRE, por  
50 entender ser da competência do Tribunal Superior Eleitoral a  
51 apreciação de reclamações pertinentes à matéria em julgamento; 2ª)  
52 não aplicação da sanção disposta no § 2º, do art. 45, da Lei nº  
53 9.096/95, cumulada com a prevista no § 3º, do art. 36, da Lei nº  
54 9.504/97, por perda de objeto. Após o voto do Relator, que rejeitava a  
55 primeira preliminar de argüição de incompetência deste TRE para a  
56 apreciação deste feito, pediu vista dos autos o Juiz Mário Gil. Dando  
57 seqüência, o Des. Presidente apresentou a proposta de calendário para  
58 as sessões no mês de abril, constando das seguintes datas: 02, 07, 13,  
59 14, 16, 23, 28 e 30. A Corte, unanimemente, aprovou a proposta.  
60 Prosseguindo, o Des. Presidente facultou a palavra ao JUIZ MÁRIO  
61 GIL, que relatou os seguintes feitos da Classe XVII, Diversos:  
62 PROCESSO N° 1098/96, em que o Presidente da Comissão Diretora  
63 Regional Provisória do PSTU, encaminha prestação de contas  
64 referentes ao exercício de 1995. DECISÃO: “Unanimemente e de  
65 acordo com o parecer da Procuradoria, foi rejeitada a prestação de  
66 contas do PSTU, balanço financeiro do exercício de 1995, com a  
67 aplicação do art. 37 da Lei nº 9096/95.”; PROCESSO N° 1198/97, em  
68 que o PTB, pelo seu Presidente, encaminha prestação de contas  
69 relativa ao exercício de 1996. DECISÃO: “Unanimemente, aprovou-se  
70 as contas do PTB, balanço financeiro do exercício de 1996”. Dando  
71 continuidade, o Des. Presidente relatou os seguintes processos da  
72 Classe I, Feito Administrativo, através dos quais os Juízes Eleitorais  
73 solicitam a prorrogação, por mais um ano, do prazo de permanência de  
74 auxiliares de cartório: PROCESSO N° 8933/98, da 10ª Zona, Olinda,  
75 Izaías de Souza Celestino; PROCESSO N° 8934/98, da 99ª Zona,  
76 Itapetim, Maria Marileide Ferreira do Nascimento; PROCESSO N°  
77 8935/98, da 30ª Zona, Gravatá, José Ricardo Leandro da Silva e Mário  
78 Ferreira Nascimento Júnior ; PROCESSO N° 8947/98, da 83ª Zona,  
79 Petrolina, Ursulino Maximiano Barbosa. DECISÃO NOS



80 PROCESSO ACIMA: “Unanimemente, deferida a permanência por  
81 mais um ano”. Finalizando, o Des. Presidente concedeu a palavra ao  
82 JUIZ NILTON SIQUEIRA, que propôs um voto de pesar, pelo  
83 falecimento da Sra. Léa Pereira, esposa do Des. Itamar Pereira,  
84 solicitando a consignação em ata e a comunicação desta decisão à  
85 família enlutada. À proposta, associou-se o Ministério Público. O  
86 Tribunal, unanimemente, aprovou a proposição. Nada mais havendo a  
87 tratar, foi encerrada a Sessão, do que, para constar, eu  
88 ellenk., Diretora Geral da Secretaria, mandei lavrar a  
89 presente, que lida e achada conforme, vai devidamente assinada.



The image shows several handwritten signatures and initials on a document. On the left, there is a signature that appears to be 'N. Pereira' and another signature below it. In the center, there is a large, stylized signature that looks like 'Nilton Siqueira' and some initials 'eej' to its right. On the right side, there is a signature that looks like 'B. Pereira' and another signature below it that looks like 'ellenk.' with initials 'rs' to its right.